

não apresentou comprovante de conta corrente individual no Banco do Brasil em seu nome. Ressalta-se que a requerente não informou se sua qualidade em relação ao ex-servidor era de filha incapaz ou inválida, mesmo tendo apresentado declaração de Secretaria Municipal de Saúde informando ser cadastrada naquela unidade. Nenhum laudo médico atualizado com CID foi acostado aos autos e no formulário de pedido de pensão assinalou "NÃO" para a condição "incapaz/inválida". Desta forma, a requerente não se habilitou no inciso IV do artigo 14 da Lei Complementar nº 1354/2020. Por fim, por ter apresentado documentos de matrícula e frequência em curso de bacharelado, é importante notar que a qualidade de filho universitário não está prevista no art. 14, inciso III da LC 1.354/20, de 06/03/20, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, de 27/08/2021, eis que o limite de idade para recebimento do benefício é de 21 (vinte e um) anos.

PROCESSO Nº: 0061250072
ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal
INTERESSADO(S): ARMANDO FRANCISCO DOS ANJOS
Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) ARMANDO FRANCISCO DOS ANJOS, por falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no artigo 14, inciso I e § 7º, da Lei Complementar nº 1354/2020, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, ou seja, não comprova o(a) requerente sua União Estável para com o(a) ex-servidora(o) MARIANGELA KRAUER MAURI, à época do óbito deste(a). Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da união estável, nos termos do art. 34 e incisos do Decreto 65.964/2021 o(a) requerente não apresentou nenhum considerado válido por esta Autarquia. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua união estável com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). Os novos documentos apresentados pelo requerente para comprovação de residência em comum apenas atestam que ele realizou o pagamento em nome da ex-servidora após o óbito. No entanto, nenhum documento está em seu nome, não se fazendo comprovada uma coabitação. Além disso, no recibo para despesas de sepultamento e nos outros documentos anteriormente apresentados (cadastro de título de capitalização e abertura de conta corrente) o endereço que consta em nome do requerente é inclusive diverso ao da ex-servidora. Ressalta-se que não foi apresentada também declaração do banco informando se a conta conjunta estava vigente na data do óbito, mas sim cartão bancário com vigência até 2028. Desta forma, não fica comprovada se a conta estava de fato ativa na data do óbito da ex-servidora. Por fim, declarações de testemunhas não são aceitas para comprovação de união estável, pois não constam do rol de documentos do art. 34, do Dec. 65.964/2021.

PROCESSO Nº: 0061239049
ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal
INTERESSADO(S): DIRCE ELIZABETH MARQUES SILVA
Indefiro a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por DIRCE ELIZABETH MARQUES SILVA, na qualidade de Filho(a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do(a) ex-servidor(a) DIRCE FILARDI, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica, o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). Além disso, não foram apresentados todos os documentos básicos exigidos no OFÍCIO No. 352560/2023.

PROCESSO Nº: 0061252411
ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal
INTERESSADO(S): NEUSA BALBINO
Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) NEUSA BALBINO, por falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no artigo 14, inciso I e § 7º, da Lei Complementar nº 1354/2020, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, ou seja, não comprova o(a) requerente sua União Estável para com o(a) ex-servidor(a) CELSO LUIZ DOS SANTOS, à época do óbito deste(a). Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da união estável, nos termos do art. 34 e incisos do Decreto 65.964/2021 o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: comprovação de residência em comum. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua união estável com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). Os novos documentos apresentados não foram considerados, pois não constam no rol de documentos do art. 34, do Dec. 65.964/2021.

PROCESSO Nº: 0061233734
ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal
INTERESSADO(S): RHAYANA CARLA COCRI DA COSTA
Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) RHAYANA CARLA COCRI DA COSTA, na qualidade de companheiro do(a) ex-servidor(a) OLAIR DOS SANTOS FEITOSA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão por morte, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 61, de 23 de fevereiro de 2011, da São Paulo Previdência e §2º do art. 28 do Decreto 65.964/2021. A requerente não apresentou certidão de casamento ou de nascimento do ex-servidor atualizada e com todas as averbações, bem como não reuniu um mínimo de 3 (três) probantes de união estável, nos termos do art. 34, do Dec. 65.964/2021.

PROCESSO Nº: 0061251018
ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal
INTERESSADO(S): MARIA IZADORA DA SILVA OLIVEIRA
Indefiro o pedido de habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerido por MARIA IZADORA DA SILVA OLIVEIRA, na qualidade de menor sob guarda de NILTON NOBORO TAKAHASHI, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que a guarda não lhe atribui a condição de beneficiário, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 1354/2020.

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Despacho do Diretor de 13/07/2023
Nº do Processo: 152.00001327/2023-14 (processo legado SPREV-PRC-2022/00701)
Interessado: MARGARIDA MARIA CAMARGO COUTO
Assunto: Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos

São Paulo, na data da assinatura digital.
Trata o presente de Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 059/2022, de 01 de dezembro de 2022, publicada no DOE de nº 243 de 07/12/2022, em face do(a) pensionista Sr(a). MARGARIDA MARIA CAMARGO COUTO, na qualidade de filha solteira do(a) ex-servidor(a), Sr(a). RICARDO COUTO.

Consubienciado no parecer CJ SPPREV nº 229/2023 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao(a) interessado(a) epigrafado(a), e a sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2. Oficiar ao(a) interessado(a) comunicando acerca da conclusão do presente processo administrativo;

3. Em face da configuração de Má-fé, proceder à elaboração da planilha, para fins de cobrança dos valores indevidamente percebidos, bem como providenciadas as demais medidas cabíveis.

4. Publique-se e Cumpra-se.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

APOSTILA DBM GPM Nº 191/2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiária(o)
50278247 92800***** ANA PATRICIA DE OLIVEIRA
A integralidade do benefício, com efeitos a contar de 01/07/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0002397-67.2023.8.26.0053 - 10ª Vara de Fazenda Pública.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Retificando o Despacho do Diretor de Benefícios Militares publicado em 06/07/2023 onde se lê:

Despacho do Diretor, de 06-07-2023
Deferindo os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por haverem concluído por meio de Laudos Médicos Periciais, que as moléstias as quais foram acometidos se enquadram nos termos do artigo 6º da LF 7713-88, com a redação dada pelo § 2º, artigo 30, da LF 9.250-95, inciso XXXIII, artigo 39, do Decreto 3.000-99, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15-01 e LF 11.052-04.

POST/GRAD RE NOME
3º Sgt PM 962.819-3 Adalto de Souza
2º Ten PM 772525-6 Cesar Roberto Teixeira
3º Sgt PM 942.017-7 Cláudio Roberto Pacola
2º Ten PM 883.647-7 Dailton Ozanique
2º Ten PM 865.565-A Edivaldo Martines de Araujo
3º Sgt PM 924.078-A Evandro Alves
2º Ten PM 903139-1 Evandro Luis Gaioto
2º Ten PM 942.169-6 Gilberto Marques Ribeiro
3º Sgt PM 966.086-A João Henrique Bonome
2º Ten PM 910.880-7 José Agnaldo Almeida Oliveira
Maj PM 889.510-4 Luis Carlos Rodrigues
3º Sgt PM 895.016-4 Marcio Antonio Lopes
1º Sgt PM 941.211-5 Marcos Marcelino Vieira
3º Sgt PM 924.024-1 Paulo Cesar Scalia
1º Sgt PM 883.928-0 Sidimar Franham
3º Sgt PM 974.139-9 Silvío Rigonato
3º Sgt PM 910.984-6 Wagner Luis da Silva
3º Sgt PM 943.967-6 Wander Flávio da Silva
2º Ten PM 913.857-9 Welton Cezar da Silva
Leia-se:
Despacho do Diretor, de 06-07-2023

Indeferindo Os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por não atenderem os requisitos legais, conforme embasamento elencado.

POST/GRAD RE NOME EMBASAMENTO
3º Sgt PM 962819-3 Adalto de Souza Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 772525-6 Cesar Roberto Teixeira Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 942.017-7 Cláudio Roberto Pacola Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 883.647-7 Dailton Ozanique Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 865.565-A Edivaldo Martines de Araujo Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 924.078-A Evandro Alves Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 903139-1 Evandro Luis Gaioto Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 942.169-6 Gilberto Marques Ribeiro Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 966.086-A João Henrique Bonome Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 910.880-7 José Agnaldo Almeida Oliveira Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
Maj PM 889.510-4 Luis Carlos Rodrigues Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 895.016-4 Marcio Antonio Lopes Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
1º Sgt PM 941.211-5 Marcos Marcelino Vieira Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 924.024-1 Paulo Cesar Scalia Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
1º Sgt PM 883.928-0 Sidimar Franham Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 974.139-9 Silvío Rigonato Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 910.984-6 Wagner Luis da Silva Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
3º Sgt PM 943.967-6 Wander Flávio da Silva Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88
2º Ten PM 913.857-9 Welton Cezar da Silva Militar não Reformado - Art.6, inciso XIV, Lei Federal 7.113/88

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2533919, PROCESSO SEI 140.00032915/2023-93, DE 13 DE JULHO DE 2023 - ANULAÇÃO DE ATA DE SORTEIO DE LEILOEIROIS OFICIAIS DE 25 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR SETORIAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no artigo 56, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013. RESOLVE, considerando a reformulação no setor de pátios e leilões, bem como, a adequação deste setor a legislação de leilão vigente, ANULAR a Ata de Sorteio de Leiloeiros Oficiais realizada no vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 13h16min, no Auditório localizado na Rua Boa Vista, nº 170, Centro Histórico de São Paulo, no município de São Paulo/SP, teve início aos trabalhos referente ao Sorteio dos Leiloeiros Oficiais para realização de hasta pública de veículos apreendidos ou removidos por infração à legislação de trânsito pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN-SP, conforme Chamado Público DETF nº 001/2022 publicado no DOE do dia 07/05/2022, sob a coordenação de Juan Carlos Dans Sanches, Diretor Setorial, da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e com o apoio da equipe da Gerência de Pátios e Leilões composta por Raphael Lebsa do Prado, Gerente Setorial; Márcio Lima Alves, Diretor do Núcleo de Leilões de veículos; e dos demais servidores, Cibele Marques Corradin; Michele Gregorio Passos; Juliana Cristina Torres; Márcia Gonzaga; Denise Blanes; além de Wagner Silva Vieira e Karin Muller, da Superintendência Regional de Trânsito de Osasco. Também acompanharam os trabalhos a equipe da Auditoria Interna do DETRAN-SP, formada por Rogério Sposaro; Simênia Maciel de Lima e Silvío Eduardo Miura, referente ao sorteio dos leiloeiros para realização de hasta pública de veículos apreendidos e, também, todas as Portarias de Leilão publicadas após ela e que não tiveram os leilões realizados até a presente data.

Anula-se todos os atos provenientes da referida ata de sorteio e atas anteriores, como portarias, editais de notificação, editais de leilão, ainda não finalizados até a publicação desta.

Esta ANULAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

MILFRAN MELOTTI EVANGELISTA
Diretor Setorial

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado 24/2023

ATO CONVOCATÓRIO

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN/SP, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 7º, incisos I e V do Regulamento Interno, convocar os Membros Titulares e na sua impossibilidade os Membros Suplentes do CETRAN/SP para as sessões deliberativas e de julgamento, que serão realizadas na modalidade virtual, por videoconferência remota pela internet.

As sessões serão transmitidas ao vivo pelo endereço: bit.ly/cetransp.

Reuniões Ordinárias do dia 18 de julho a partir das 09:00 horas.

Frederico Pierotti Arantes
Presidente do CETRAN/SP

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 04/07/2023.

As nove horas do dia quatro de julho de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de São Paulo reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em acesso remoto, realizar a quadragésima quarta Sessão Ordinária do corrente ano, sob a presidência do Conselheiro Frederico Pierotti Arantes e presenças dos Conselheiros Alan Kardec de Sousa, Amélia Regina Rodrigues Munarin, Ana Lucia Silva, Benedita Aparecida Siqueira, Carla Aparecida dos Santos, Caroline Gallo Duarte, Donizete Izaiais de Souza, Dulce Lutfalla, Gercimar Dias dos Santos, Jean José Almeida Araújo, José Luiz Nakama, Julyver Modesto de Araújo, Luciana Patrícia Moreira, Marcus Moreira, Marco Fabrício Vieira, Mécia Aparecida Gomes da Silva, Oldimar Nelvi Guedes, Suelen Marcondes Tomé, Valmir Fernandes Nogueira, Vinicius Machado de Brito Nascimento, Wagner Roberto da Silva.

Abertos os trabalhos, na ORDEM DO DIA foram apreciados os seguintes recursos:

1) LINS: DILIGÊNCIAS: Proc. 16842/2023. Int.: PAULO FERMINO. Proc. 16843/2023. Int.: PAULO FERMINO. Proc. 7/2020. Int.: VALDIR ESTEVAO DE SOUZA.

2) JAU: DILIGÊNCIAS: Proc. 16657/2023. Int.: EMERSON LUIZ DA SILVEIRA. Proc. 16658/2023. Int.: EMERSON LUIZ DA SILVEIRA.

3) LORENA: DILIGÊNCIAS: Proc. 12883/2023. Int.: bruna rodrigues da silva. Proc. 9044/2023. Int.: Sonia Ribeiro.

4) SAO JOSE DO RIO PRETO: DILIGÊNCIAS: Proc. 12/2023. Int.: CAETANO ALVARO DELAFINA DOTOLI. Proc. 31/2020. Int.: SANDRO JACINTO FERRAZ.

5) PREFEITURA DE SAO PAULO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 20008510/2020. Int.: COLMEIA EXPRESSO TRANSP LOC VEICULOS LTD. Proc. 20008514/2020. Int.: COLMEIA EXPRESSO TRANSP LOC VEICULOS LTD. Proc. 20008515/2020. Int.: COLMEIA EXPRESSO TRANSP LOC VEICULOS LTD. Proc. 20008490/2020. Int.: ANA CAROLINA NARDI. Proc. 20008770/2020. Int.: CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. Proc. 20008486/2020. Int.: FLAVIA FARAH SÁBE. Proc. 20008485/2020. Int.: FLAVIA FARAH SÁBE. Proc. 20008957/2020. Int.: CAIO FERNANDO RAYMUNDO. Proc. 20008306/2020. Int.: JOAO BATISTA JUNIOR. Proc. 20008632/2020. Int.: YAIR CHERNIZON. Proc. 20008478/2020. Int.: ARY FERRAZ DE BARROS. Proc. 20008396/2020. Int.: ROGERIO HERNANDES DA SILVA. Proc. 20008582/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008397/2020. Int.: ROGERIO HERNANDES DA SILVA. Proc. 20008735/2020. Int.: JOAQUIM JOSE DE ARAUJO PIMENTEL. Proc. 20009302/2020. Int.: GUNTHER DAMACENO BARBOSA. Proc. 20009304/2020. Int.: GUNTHER DAMACENO BARBOSA. Proc. 20008826/2020. Int.: MARIA LUCIA DE MELO. Proc. 20008823/2020. Int.: MARIA LUCIA DE MELO. Proc. 20008223/2020. Int.: JULIANA LEONOR PEREZ. Proc. 20008228/2020. Int.: FABIO AUGUSTO BRANDA. Proc. 20008480/2020. Int.: JOSE MARQUES VIANA. Proc. 20008699/2020. Int.: DANIEL BROCHADO NEVES. Proc. 20008249/2020. Int.: LUIZ FERNANDO RODRIGUES PINTO JUNIOR. Proc. 20008916/2020. Int.: AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA. Proc. 20008947/2020. Int.: ROBERTO MASSAD ZORUB. Proc. 20008650/2020. Int.: RAFAEL BARCELOS TRISTAO. Proc. 20008631/2020. Int.: ROGERIO AFFONSO AUN. Proc. 20008863/2020. Int.: FABIO JOSE PRIMON PEREIRA DE REZENDE. Proc. 20008862/2020. Int.: FABIO JOSE PRIMON PEREIRA DE REZENDE. Proc. 20008859/2020. Int.: FABIO JOSE PRIMON PEREIRA DE REZENDE. Proc. 20008701/2020. Int.: MAURO FRANCISCO DE AGUIAR. Proc. 20008955/2020. Int.: PAULO CESAR RODRIGUES BARBOSA. Proc. 20008628/2020. Int.: CARLOS ALBERTO LOPES. Proc. 20008658/2020. Int.: JULIANA AZAMBUJA MENDONÇA. Proc. 20008924/2020. Int.: FELIPE DA SILVA IGNACIO. Proc. 20008871/2020. Int.: MARCOS ANTONIO TONOLLI. Proc. 20008367/2020. Int.: FRANCISCO MOLAZ MORETO. Proc. 20008605/2020. Int.: JULIANA LEONOR PEREZ. Proc. 20008324/2020. Int.: SABRINA MAYUMI DE LIMA ROSSARI. Proc. 20008323/2020. Int.: BRUNO DOGNANI PRESTES. Proc. 20008283/2020. Int.: ADVALDO ANTONIO ROSA. Proc. 20008700/2020. Int.: DOMINGOS TOLEDO BARRELY JUNIOR. Proc. 20008593/2020. Int.: MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA. Proc. 20008914/2020. Int.: SIMONE VALLE GONCALVES. Proc. 20008589/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008590/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTRE GANDRA. Proc. 20008885/2020. Int.: LOG 10 EXPRESS LTDA ME. Proc. 20008948/2020. Int.: HEDA MARIA BRAGA DE CARVALHO. Proc. 20008594/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008472/2020. Int.: ROBERTO VIANA. Proc. 20008625/2020. Int.: DANIEL GREGORIO DE LIMA CAMARGO. Proc. 20008622/2020. Int.: DANIEL GREGORIO DE LIMA CAMARGO. Proc. 20008476/2020. Int.: RAFAEL MOL SIQUEIRA GONCALVES. Proc. 20008944/2020. Int.: ANTONIO CELSO ABDALLA FERRAZ. Proc. 20008595/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008596/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008394/2020. Int.: LEONARDO FRANCISCO TERCINI BRACCINI. Proc. 20008960/2020. Int.: RAFFAELLA ALONSO BOERO SABBATINI. Proc. 20008624/2020. Int.: DANIEL GREGORIO DE LIMA CAMARGO. Proc. 20008925/2020. Int.: MARIA ESTELA DUTRA. Proc. 20008738/2020. Int.: GILBERTO MIGLIATI. Proc. 20008754/2020. Int.: SHINJI SUGUIURA. Proc. 20008950/2020. Int.: MAURICIO PINTO NETO. Proc. 20008635/2020. Int.: GABRIEL CENATO DOS SANTOS SILVA. Proc. 20008937/2020. Int.: EDMILSON ALVES DE GOIS. Proc. 20008881/2020. Int.: ALAN LIMEIRA LOURENCO. Proc. 20008685/2020. Int.: NATALIA DONOFREO KOMATSUBARA. Proc. 20008629/2020. Int.: GAFEL DE SOUZA BAGDADI TAU. Proc. 20008852/2020. Int.: RAFAEL SERGIO LIBERALINO. Proc. 20008855/2020. Int.: RAFAEL SERGIO LIBERALINO. Proc. 20008923/2020. Int.: ODAIR APARECIDO MARTINEZ. Proc. 20008649/2020. Int.: RENIERO DE MOURA. Proc. 20008648/2020. Int.: RENIERO DE MOURA. Proc. 20008531/2020. Int.: BLUE ANG SEG PRI E TRA DE VAL LTDA. Proc. 20008539/2020. Int.: BLUE ANGELS SEG PRIV TRANSP VALORES LTDA. Proc. 20008540/2020. Int.: BLUE ANGELS SEG PRIV TRANSP VALORES LTDA. Proc. 20008734/2020. Int.: GILBERTO MIGLIATI. Proc. 20008737/2020. Int.: GILBERTO MIGLIATI. Proc. 20008956/2020. Int.: MAURI DE ALMEIDA CORREA. Proc. 20008376/2020. Int.: FRIGO RIP TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA EPP. Proc. 20009001/2020. Int.: TIAGO MATOS DA SILVA. Proc. 20008894/2020. Int.: RENATTA LYANNY TOZZI DE ALMEIDA. Proc. 20008479/2020. Int.: MARCIO ANTONIO GONCALVES BATISTA. Proc. 20008398/2020. Int.: CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA. Proc. 20008536/2020. Int.: BLUE ANGELS SEG PRIV TRANSP VALORES LTDA. Proc. 20009047/2020. Int.: CARELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Proc. 20008458/2020. Int.: CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ. Proc. 20008572/2020. Int.: EMERSON BATISTA PEREZ. Proc. 20008698/2020. Int.: RAFAEL FRANCISCO DA CIRCUNSCISÃO. Proc. 20008702/2020. Int.: RAFAEL FRANCISCO DA CIRCUNSCISÃO. Proc. 20008703/2020. Int.: RAFAEL FRANCISCO DA CIRCUNSCISÃO. Proc. 20009072/2020. Int.: CARELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Proc. 20009272/2020. Int.: FAUSTO JOSE

DE SOUSA OLIVEIRA. Proc. 20006259/2020. Int.: DIEGO CINTRA BRIZOLLA FERES. Proc. 20008506/2020. Int.: HORACIO ROQUE BRANDAO. Proc. 20008482/2020. Int.: WILSON ROBERTO CORREA. Proc. 20008584/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008887/2020. Int.: JOSE LUIZ APRIGIO DA SILVA. Proc. 20008670/2020. Int.: ROSA MEIRE RAMOS BARBOSA FRANCO DO AMARAL. Proc. 20008477/2020. Int.: NELSON DE LIMA MARQUES. Proc. 20008610/2020. Int.: EDER TEIXEIRA DOS SANTOS. Proc. 20008619/2020. Int.: ALCIDES DE SOUZA PINTO. Proc. 20008250/2020. Int.: SALVADOR GASPARG CORTESE. Proc. 20008612/2020. Int.: ANTONIO ROBERTO PEREIRA. Proc. 20008576/2020. Int.: PETERSON PINTO DA SILVA. Proc. 20008592/2020. Int.: LUIZ ROBERTO CELESTE GANDRA. Proc. 20008618/2020. Int.: YARA SACCAB HADDAD. Proc. 20008778/2020. Int.: CAMILA REZENDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Proc. 20008715/2020. Int.: PASQUALE SOLOMITA. Proc. 20008637/2020. Int.: MARCIO ANGELO CAPITANI. Proc. 20008551/2020. Int.: ALINE SANTOS DE OLIVEIRA. Proc. 20008307/2020. Int.: MAURO CLOZEL FERREIRA. Proc. 20008523/2020. Int.: IVETE TERESA DE SOUZA ALVARENGA. Proc. 20007967/2020. Int.: RJN TRANSPORTES LTDA. Proc. 20008574/2020. Int.: LEANDRO HENRIQUE RASERA. Proc. 20008554/2020. Int.: ALINE SANTOS DE OLIVEIRA. Proc. 20008401/2020. Int.: VANESSA DE SOUZA PEREIRA. Proc. 20008455/2020. Int.: FRIGORIFICO ALIANCA LTDA. Proc. 20008483/2020. Int.: JOSE ROBERTO DE MORAIS. Proc. 20008958/2020. Int.: DALVA DE NATALE. Proc. 20008794/2020. Int.: LUIZ DA SILVA XAVIER. Proc. 20008529/2020. Int.: BLUE ANG SEG PRI E TRA DE VAL LTDA. Proc. 20008384/2020. Int.: MARCOS CARDOSO PEREIRA. Proc. 20008664/2020. Int.: DANIEL DOS REIS FREITAS. Proc. 20008597/2020. Int.: EDSON GOMES NOGUEIRA. Proc. 20008602/2020. Int.: HELENA ESTHER SAYAG Figueiredo. Proc. 20008393/2020. Int.: THIAGO SOUSA BARRETO. Proc. 20008915/2020. Int.: LUCAS JOSE CHIMISCOK DE SOUZA. Proc. 20008545/2020. Int.: MARCOS ANTONIO TONOLLI. Proc. 20008543/2020. Int.: MARCOS ANTONIO TONOLLI. Proc. 20008604/2020. Int.: JULIANA LEONOR PEREZ. Proc. 20008310/2020. Int.: JULIANA LEONOR PEREZ. Proc. 20008362/2020. Int.: JOSE LUIS ANDIA. Proc. 20008399/2020. Int.: DOUGLAS HAGA PESSETTI. Proc. 20008403/2020. Int.: VANESSA DE SOUZA PEREIRA. Proc. 20003914/2020. Int.: BLUE ANGELS SEG PRIV TRANSP VALORES LTDA. Proc. 20008732/2020. Int.: VALTER SANCHES. Proc. 20008389/2020. Int.: OSMAR GERALDO PERSOLI. Proc. 20008861/2020. Int.: GUILHERME RENAN DA SILVA MOREIRA. Proc. 20008488/2020. Int.: POMPELIO DOS SANTOS SANTIAGO. Proc. 20008261/2020. Int.: ADRIANO RAMOS RODRIGUES JUNIOR. Proc. 20008315/2020. Int.: MAURO JOSE FLORIANO ALVES. Proc. 20008865/2020. Int.: CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES. Proc. 20008691/2020. Int.: DOUGLAS BRITO SIQUEIRA. Proc. 20008608/2020. Int.: ANDRE JOUBEIR. Proc. 20008503/2020. Int.: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA NETO. Proc. 20008349/2020. Int.: DANIEL FERREIRA MOYA BONO. Proc. 20008312/2020. Int.: CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS. Proc. 20008271/2020. Int.: FLAVIA DE SOUZA PEREIRA. Proc. 20008432/2020. Int.: EDGARD PEREIRA. Proc. 20008284/2020. Int.: FELIPE SAMUEL DE BONA. Proc. 20008939/2020. Int.: TRANSITO LIVRE TRANS E TUR EIRELI ME. Proc. 20008988/2020. Int.: RENATA COSTA ALVES FERNANDES. Proc. 20008405/2020. Int.: ANTONIO CARLOS BARBOSA. Proc. 20008854/2020. Int.: DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR. Proc. 20008314/2020. Int.: TALLES BERNARDO KITOSATO DE SOUZA LESSA. Proc. 20008723/2020. Int.: MAURINO DE SOUZA GONCALVES. Proc. 20008890/2020. Int.: MARCIO BRUNO CAPUTTI. Proc. 20008845/2020. Int.: FABIOLA CRUZ DANTAS. Proc. 20008706/2020. Int.: JULIO CESAR SALES DA SILVA. Proc. 20008729/2020. Int.: MAURINO DE SOUZA GONCALVES. Proc. 20008350/2020. Int.: JOSE RAIMUNDO DA SILVA BARROS. Proc. 20006051/2020. Int.: ANTONIO AMALFI. Proc. 20008688/2020. Int.: HELENA DANYI DE ARAUJO. Proc. 20008884/2020. Int.: VIRLIZ DEL GAUDIO. Proc. 20008681/2020. Int.: ALAN FERREIRA RODRIGUES. Proc. 20008836/2020. Int.: JESSICA CONCEICAO SANTOS. Proc. 20008421/2020. Int.: FREDERICO FELIPE MONTEIRO RODRIGUES. Proc. 20008687/2020. Int.: ELIAS DE SANTANA PEREIRA. Proc. 20008686/2020. Int.: ELIAS DE SANTANA PEREIRA. Proc. 20008231/2020. Int.: LIVIA MARIA SCANNAVINO DE CARVALHO. Proc. 20008500/2020. Int.: DANIEL DOS REIS FREITAS. Proc. 20008692/2020. Int.: RODNEI ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA. Proc. 20008627/2020. Int.: JUL